

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

Emenda n<sup>o</sup> 04 ao PLE 007/18

Art. 1º. Altera a redação *docaput* do artigo 18 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 18. O proprietário do imóvel inventariado como de estruturação terá direito a realizar a TPC a que teria direito, caso seu imóvel não tivesse sido inventariado, para outro imóvel situado na mesma Macrozona, observada a equivalência de valores de localização entre a origem e o destino em que será aplicada a TPC, assegurando-se ao proprietário de imóvel inventariado de compatibilização a TPC correspondente à diferença entre o potencial construtivo do imóvel e a área construída.”

Luís Duarte  
DER

Rafael  
Rafael

## JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2018.